



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Estadual de Educação
Secretaria Geral

ATA DE REUNIÃO

Ata da 2086ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro, realizada em 14 de abril de 2026.

Aos quatorze dias do mês de abril, 10h e 27min reuniu-se o Conselho Estadual de Educação, **na forma presencial, no Plenário de sua sede, na Avenida Erasmo Braga nº 118, 3º pavimento**, sob a presidência do Conselheiro RICARDO TONASSI SOUTO, estando presentes os Conselheiros, ANA VALENTINA NATAL MEIRELLES, ANDERSON LUIZ BEZERRA DA SILVEIRA, ANGELA MENDES LEITE, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, CLÉBER BITTENCOURT DA SILVA, CONRADO ANTUNES RAUNHEITTI, DIEGO JORGE FERREIRA, HERCULES PEREIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA ZAIB, LUCIANA SOARES MARÇAL, LUIZ HENRIQUE MANSUR BARBOSA, , MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA, RICARDO TONASSI SOUTO, SÔNIA PEGORAL SILVA. AUSENTES OS CONSELHEIROS, JHONATAN PACHE FARIA, LEANDRO PEREIRA DA FONSECA, MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS (falta justificada), PEDRO AUGUSTO FLEXA RIBEIRO (falta justificada), RAYMUNDO NERY STELLING JUNIOR (falta justificada). **I - ABERTURA DOS TRABALHOS: I.1-** Presidente Tonassi solicitou que a Secretaria Geral verificasse o quórum presente para iniciar os trabalhos. **I.2- Ata da 2085ª Sessão Plenária Ordinária virtual, realizada em 07 de abril de 2026, aprovada por unanimidade. II- PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PARA APRECIÇÃO NO PLENO - II.1-**Presidente Tonassi registrou que haviam cinco pedidos de urgência de relatos para a pauta do Pleno. **II.2- PROCESSO Nº SEI-E-03/6302556/1995; REQUERENTE:** Centro Educacional Piraquara; **RELATOR:** Conselheiro Diego Jorge Ferreira; **SOLICITA RECURSO AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO** para funcionar com oferta cursos de Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, Curso Técnico em Processamento de Dados e dá outras providências, nos termos da Deliberação CEE nº 388/2020 ; **VOTO DO RELATOR:** *“Diante do exposto, voto pelo INDEFERIMENTO AO PEDIDO DE RECURSO de autorização do CENTRO EDUCACIONAL PIRAQUARA, mantido pelo CENTRO EDUCACIONAL PIRAQUARA LTDA, CNPJ inscrito sob o nº 30.463.178/0001-30, localizado no endereço na Rua Piraquara, nº 579, Realengo, Município do Rio de Janeiro/RJ, para ofertar os cursos de Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Curso Técnico em Processamento de Dados. Determino a convalidação dos estudos dos alunos que frequentaram os referidos cursos no período compreendido entre 1995 e 2007, nos termos da deliberação 412/2025 que altera o parágrafo único do art. 54 da Deliberação CEE nº 388/2020, bem como que a Coordenadoria Regional de Inspeção Escolar proceda ao acompanhamento do recolhimento do acervo escolar, caso tal providência ainda não tenha sido efetivada.”* **Parecer aprovado por unanimidade. II.3- PROCESSO Nº SEI- E-26/007/5372/2016; REQUERENTE:** UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ;

RELATOR: Conselheiro Antonio Rodrigues da Silva; **SOLICITA RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**, nos termos da Deliberação CEE nº 325/2012; **VOTO DO RELATOR:** “*Considerando a Deliberação CEE nº 325/2012 defiro a Renovação do Reconhecimento do curso de graduação em Ciências Atuariais, por 05 (cinco) anos, na modalidade presencial, e regularização dos estudos realizados de 2013 até a data da publicação, na Rua São Francisco Xavier nº 524, 6º andar, Bloco B, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.550-013.*” **Parecer aprovado por unanimidade.**

II.4- PROCESSO Nº SEI- 2025-06328675; REQUERENTE: Escola de Mediação do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - **EMEDI**; **RELATOR:** Conselheiro José Antônio de Pádua Zaib; **SOLICITA CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE GOVERNO MANTIDA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ; **VOTO DO RELATOR:** “*Considerando as Deliberações CEE/RJ nº 325 e nº 328, ambas de 2012, bem como os documentos analisados, sou de Parecer Favorável ao credenciamento pelo prazo legal de cinco anos, como ESCOLA DE GOVERNO, a ESCOLA DE MEDIAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, criada pela Resolução OE/TJRJ nº 34/2022, localizada na Rua Dom Manuel, s/nº- Fórum Central, 4º andar, bl. F, sl. 416, Centro, Rio de Janeiro – RJ, para a oferta de Cursos de Pós-graduação Lato Sensu, presenciais, em Métodos Adequados de Resolução de Conflitos e Métodos Adequados de Solução de Conflitos de Tecnologia com capacidade total de 570 matrículas.*” **Parecer aprovado por unanimidade.**

II.5- ATO DO PLENO - PROCESSO SEI- E-03/014/1159/2019 e SEI 030001/050430/2025 (relacionado); REQUERENTE: CEM- CENTRO DE EDUCAÇÃO MODERNA; **RELATORA:** Conselheira Maria Virgínia Andrade Rocha, **SOLICITA ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES EM 2022**, no contexto do processo que tramitou com pedido de autorização para funcionar com oferta de Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA, Ensino Médio, presencial, nos termos da Deliberação CEE/RJ nº 316/2010. **LEITURA DO DESPACHO:** “*Em consonância com a pesquisa realizada nas atas de resultados finais, enviadas pela instituição em tela para a COOIVII, por meio de link, não foram ofertadas durante o período de funcionamento, matrículas nos cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Diante do exposto, e considerando o relatório da COOIVII, determina esta relatora pela EXTINÇÃO dos processos SEI- E-03/014/1159/2019 e SEI 030001/050430/2025 conforme o disposto no artigo 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, tendo em vista a perda de objeto.*”

II.6- ATO DO PLENO- PROCESSO SEI- SEI-030023/000109/2021; REQUERENTE: TÉC-POLI CURSO PROFISSIONAL E GERENCIAL EM SAÚDE LTDA-ME, MANTENEDOR DO CURSO SOCINI; **RELATOR:** Conselheiro Luiz Henrique Mansur Barbosa; **SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA OFERTAR O ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PRESENCIAL; LEITURA DO DESPACHO:** “*Diante do exposto, e considerando o despacho da Assessoria Técnica no documento SEI de nº 45732731, voto pela extinção do processo, conforme o disposto nos artigos 32 e 50 da Lei Estadual nº 5.427/2009, por inércia do interessado, após contato com a instituição de ensino e do não atendimento dos critérios mínimos de admissibilidade processual .*”

III- ASSUNTOS GERAIS - III.1- Presidente Tonassi informou que em virtude dos feriados da próxima semana, dias 21 e 23 de abril, e do Decreto Estadual que designou o dia 24 de abril como ponto facultativo, o CEE funcionará normalmente nos dias 20 e 22 de abril, e a **próxima Sessão Plenária Virtual será realizada no dia 28 de abril.**

III.2 – Em seguida, Conselheiro Antonio Rodrigues solicitou a palavra para fazer a leitura da seguinte nota, emitida pela Direção Colegiada da FETEERJ: “**NOTA DE APOIO À GREVE NA UERJ E AO MOVIMENTO DOS SERVIDORES ESTADUAIS**

POR RECOMPOSIÇÃO SALARIAL URGENTE - A Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro (FETEERJ) e os Sindicatos dos Professores (Sinpros) apoiam a greve dos servidores da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Os professores e professoras da UERJ estão em greve desde o dia 25 de março; já os(as) técnicos(as)-administrativos(as) iniciaram a greve a partir do dia 09 de abril, unificando o movimento. A pauta dos servidores da UERJ é justa e muito similar a dos demais setores do funcionalismo estadual: recomposição salarial com base nas perdas inflacionárias recentes; pagamento integral das parcelas previstas na Lei 9.436/21, de recomposição salarial das perdas entre 2017 a 2021 (acordo feito pelo governo com a ALERJ em 2022 e descumprido pelo então governador Cláudio Castro); retomada dos triênios; correção de distorções nos benefícios e ampliação do orçamento da universidade, conforme previsto na Constituição estadual; e melhoria das condições de trabalho. A deflagração da greve também confirma o esgotamento das tentativas de negociação com o anterior governo Castro, diante de um quadro de perdas salariais acumuladas, descumprimento de legislações aprovadas e recusa ao diálogo institucional com as instituições representativas sindicais dos servidores, ASDUERJ e Sintuperj. Desde a adesão do então governo Pezão ao Regime de Recuperação Fiscal, em 2017, são mais de 16 anos de perdas salariais acumuladas, agravadas por medidas como a extinção dos triênios para novos(as) servidores(as) e o não cumprimento da Lei 9.436/21 – uma política de arrocho que compromete a valorização do trabalho docente e fragiliza a própria universidade pública. A UERJ está entre as dez melhores universidades brasileiras e entre as melhores da América Latina, com uma produção acadêmica e social de excelência. A luta dos servidores da UERJ não é apenas corporativa, mas de interesse direto de todos os cidadãos do Estado do Rio de Janeiro, especialmente dos educadores, já que aquela universidade é a base de formação de boa parte da categoria. Que o governador em exercício receba a delegação dos servidores da UERJ e também dos demais setores e aceite negociar um plano urgente de recomposição salarial e melhoria das condições de trabalho. Todo apoio à greve da UERJ e da mobilização dos demais setores do funcionalismo estadual. Direção Colegiada da FETEERJ.” **III.3-** Nada mais havendo a tratar, Presidente Tonassi agradeceu a participação de todos e encerrou os trabalhos às 10h e 43min. E, para constar, eu, Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente, depois de aprovada pelo Colegiado.

ANA CAROLINA ROZENDO FERREIRA

DOS SANTOS

Secretária Geral

RICARDO TONASSI SOUTO

Presidente do Conselho Estadual de

Educação



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Rozendo Ferreira dos Santos, Secretária Geral**, em 04/05/2026, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Tonassi Souto, Usuário Externo**, em 04/05/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **130970735** e o código CRC **376780EB**.

Referência: Processo nº SEI-030003/000108/2025

SEI nº 130970735